

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

VIVIANE FRANCO VASCONCELOS

**FORTALECENDO LAÇOS: o papel da psicologia no apoio a famílias adotivas e  
crianças adotadas**

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2024

VIVIANE FRANCO VASCONCELOS

**FORTALECENDO LAÇOS: o papel da psicologia no apoio a famílias adotivas e crianças adotadas**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

**Orientadora:** Me. Moema Alves Macêdo

VIVIANE FRANCO VASCONCELOS

**FORTALECENDO LAÇOS: o papel da psicologia no apoio a famílias adotivas e crianças adotadas**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 27/06/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: (ME. MOEMA ALVES MACÊDO)

Membro: (ME. JOEL LIMA JUNIOR / UNILEÃO)

Membro: (ESP. VALÉRIA GONÇALVES DE LUCENA / UNILEÃO)

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2024

## **FORTALECENDO LAÇOS: o papel da psicologia no apoio a famílias adotivas e crianças adotadas**

Viviane Franco Vasconcelos<sup>1</sup>  
Moema Alves Macêdo<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A adoção na realidade brasileira é ainda representada enquanto um processo complexo e multifatorial, sendo, muitas vezes, influenciada por questões sociais, emocionais e psicológicas dos futuros pais adotantes. Assim, o artigo tem como objetivo geral refletir o papel da psicologia no processo de adoção, buscando compreender as contribuições desta área para a facilitação de adaptações saudáveis e promoção do bem-estar de crianças adotadas e suas famílias adotivas. E como objetivos específicos: contextualizar a respeito do processo de adoção; levantar os principais desafios psicossociais enfrentados por crianças adotadas e famílias adotivas e; entender o papel da psicologia na preparação de famílias adotivas no processo de adoção, identificando estratégias de apoio psicológico que contribuem para o fortalecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos adotivos. Quanto a metodologia, o estudo se caracteriza enquanto uma pesquisa bibliográfica e qualitativa, visto que para fundamentar o artigo foram usadas as bases de dados Scielo, Pepsic e BVSPsi e publicações dos últimos cinco anos. Por meio da literatura, se percebeu que as crianças adotadas e suas famílias enfrentam desafios psicossociais significativos. A formação de laços afetivos entre adotantes e adotados não é imediata e requer tempo e interação cotidiana. O acompanhamento psicológico é decisivo para ajudar as famílias a lidar com expectativas idealizadas e necessidades emocionais das crianças, facilitando uma adaptação bem-sucedida. Logo, o sistema de adoção brasileiro lida com desafios complexos que incluem preferências específicas dos adotantes. Para melhorar o processo de adoção, é essencial abordar esses fatores, garantindo que as necessidades emocionais e psicológicas das crianças adotadas e suas famílias sejam atendidas de maneira adequada.

**Palavras-chave:** Processo de adoção. Infantojuvenil. Família. Psicologia.

### **ABSTRACT**

Adoption in the Brazilian context remains a complex and multifactorial process, often influenced by the social, emotional, and psychological aspects of prospective adoptive parents. This article aims to reflect on the role of psychology in the adoption process, seeking to understand the contributions of this field in facilitating healthy adjustments and promoting the well-being of adopted children and their adoptive families. The specific objectives are: to contextualize the adoption process; to identify the main psychosocial challenges faced by adopted children and adoptive families; and to understand the role of psychology in preparing adoptive families for the adoption process, identifying psychological support strategies that contribute to strengthening emotional bonds between adoptive parents and children. The methodology used is a bibliographic and qualitative research, based on sources from Scielo, Pepsic, and BVSPsi databases, as well as publications from the last five years. The literature review reveals that adopted children and their families face significant psychosocial challenges.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: vivi\_francovasconcelos@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: moema@leaosampaio.edu.br

The formation of emotional bonds between adopters and adoptees is not immediate and requires time and daily interaction. Psychological support is crucial in helping families manage idealized expectations and the emotional needs of children, facilitating a successful adaptation. Therefore, the Brazilian adoption system deals with complex challenges, including the specific preferences of adopters. To improve the adoption process, it is essential to address these factors, ensuring that the emotional and psychological needs of adopted children and their families are adequately met.

**Keywords:** Adoption process, Children and adolescents, Family, Psychology.

## 1 INTRODUÇÃO

Nota-se que quando as pessoas decidem ter um filho por meio da adoção existe uma tendência dos futuros pais de idealizar a criança, imaginando desde suas características físicas até seus interesses e o tipo de relação que estabelecerão com ela. Essa idealização começa logo na decisão de adotar, incorporando a criança na cultura familiar antes mesmo de sua chegada (Salavert, 2010). Esta, então, vai além dos trâmites burocráticos. É um processo que envolve se conscientizar sobre a realidade da adoção, aceitar e acolher a criança como parte da família. Esse processo é uma preparação do ambiente familiar para receber uma nova pessoa, tratando-se de uma junção de dois universos que precisam um do outro, dessa forma, a criança que busca um lar e a família que deseja acolher um filho (Almeida, 2019).

Contudo, o caminho para adotar uma criança costuma ser relatado pelos adotando como sendo longo e cheio de etapas legais, desde a separação da família biológica até a adoção pela nova família. Ainda nesse viés, esta pode ser visualizada como um ato de amor que como aponta Hooks (2021), está relacionado a superação do amor romântico e abstrato, onde acontece a partir de uma ética amorosa, isto é, envolve um ato transformador que inclina o sujeito ao seu desenvolvimento espiritual e do outro.

No contexto de adoção, se observa que há políticas específicas focadas nas crianças que estão esperando para ser adotadas. É muito importante criar programas que ajudem esses possíveis adotantes a entender que precisam deixar de lado essas idealizações para aceitar a realidade dessas crianças. Geralmente, as crianças disponíveis para adoção no Brasil não se encaixam nesses ideais dos interessados em adotar. Portanto, é essencial informar e conscientizar sobre a importância de aceitar essas crianças como elas são, o que poderia ajudar mais delas a encontrar um lar amoroso e acolhedor (Almeida, 2019; Sampaio; Magalhães; Machado, 2020).

Considerando essas discussões, partiremos da seguinte pergunta-problema: de que maneira a Psicologia podem contribuir para facilitar quanto ao processo de adoção tanto por parte da família adotivas como de crianças adotadas?

A construção do estudo se justifica através de três âmbitos: da relevância social, a adoção é um processo transformador tanto para as crianças quanto para as famílias adotivas, carregando consigo desafios emocionais, sociais e legais significativos. O papel da psicologia, nesse contexto, é fundamental para promover o bem-estar e a saúde mental de todos os envolvidos, facilitando uma transição sustentável e promovendo relações saudáveis dentro do novo núcleo familiar. Além disso, ao focar na adoção, o estudo busca fortalecer e validar iniciativas que visam aprimorar o processo de adoção, destacando a importância de políticas públicas que amparem as famílias adotivas e seus filhos.

No viés acadêmico, esta pesquisa contribui para o avanço do conhecimento na interseção entre psicologia, serviço social e direito, expandindo a compreensão sobre as dinâmicas familiares pré e pós-adoção e o papel da psicologia em contextos legais e sociais específicos. A pesquisa busca preencher lacunas existentes na literatura acadêmica sobre a eficácia de programas de apoio psicológico dirigidos a famílias adotivas e crianças adotadas.

Na relevância profissional, para aqueles envolvidos com o sistema de adoção, esta pesquisa oferece discussões significativas sobre abordagens eficazes e intervenções psicológicas que podem ser aplicadas para melhorar o processo de adoção e o acompanhamento pós-adoção. Ao identificar práticas promissoras e desafios comuns enfrentados por famílias adotivas, o estudo capacita profissionais a oferecerem um suporte mais eficiente e sensível às necessidades específicas dessas famílias, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional e para a melhoria dos serviços oferecidos.

Portanto, o artigo tem como objetivo geral refletir o papel da psicologia no processo de adoção, buscando compreender as contribuições desta área para a facilitação de adaptações saudáveis e promoção do bem-estar de crianças adotadas e suas famílias adotivas. E como objetivos específicos: contextualizar a respeito do processo de adoção; levantar os principais desafios psicossociais enfrentados por crianças adotadas e famílias adotivas e; entender o papel da psicologia na preparação de famílias adotivas no processo de adoção, identificando estratégias de apoio psicológico que contribuem para o fortalecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos adotivos.

## **2 METODOLOGIA**

Os processos metodológicos usados para a efetuação deste estudo se classificam enquanto qualitativa, com uma orientação para a pesquisa básica. Quanto a coleta das informações, se embasamos no método de pesquisa bibliográfica, essencial para o fundamento teórico da presente pesquisa. Na explicitação de Gil (2017), a pesquisa qualitativa é reconhecida pela sua abordagem não quantitativa, focando na análise aprofundada do objeto de estudo e na captura da essência dos fenômenos sem recorrer à quantificação.

Marconi e Lakatos (2017), definem a pesquisa bibliográfica como uma técnica metodológica que permite ao (a) pesquisador(a) erigir suas análises a partir de literaturas científicas que já foram publicadas, no qual incluem dissertações, livros, teses, periódicos, etc. Este método é comumente visto como uma fase preliminar vital para o avanço de investigações científicas, promovendo um enriquecimento teórico sobre o tema em questão.

A seleção das fontes bibliográficas seguiu critérios de inclusão bem delineados, priorizando publicações teóricas dos últimos cinco anos que estivessem diretamente relacionadas ao tema de estudo e disponíveis em português e inglês, bem como o uso das palavras-chave como “Processo de adoção”, “Família” e “Psicologia”.

Quanto as bases de dados usadas, destacam-se Scielo, Pepsic e BVSPsi, onde foram consultadas na busca por artigos relevantes. Até o momento foi realizado o levantamento de 130 literaturas, sendo selecionadas Scielo (19), Pepsic (03) e BVSPsi (07).

Foram também estabelecidos critérios de exclusão para eliminar referências repetidas e que não tivessem relação direta com o tema abordado ou que estivessem incompletas. O selecionamento dessas literaturas científicas é fruto de uma leitura e avaliação minuciosa dos títulos e resumos, objetivando assegurar que os materiais escolhidos estejam alinhados ao objeto de estudo proposto.

Para a análise, utilizaremos os métodos de Marconi e Lakatos (2017), como Leitura Informativa e Categorização dos dados. Em relação ao primeiro, respectivamente, parte-se de uma leitura informativa que tem como objetivo procurar um entendimento do conteúdo selecionado de forma abrangente. E por conseguinte, efetuada a categorização em eixos temáticos, afim de facilitar a análise e interpretação do material adquirido.

### **3 CONTEXTUALIZANDO O PROCESSO DE ADOÇÃO**

O início da prática de adoção no Brasil remonta ao período colonial, época na qual era conduzida segundo as diretrizes do império por meio da informalidade. As crianças, muitas das quais abandonadas em instituições de caridade, eram transferidas para os cuidados de adotantes

sem qualquer formalidade legal ou reconhecimento dos seus direitos. Muitas vezes, esses sujeitos eram submetidos a condições insalubres e análogas à escravidão, tendo que realizar atividades laborais para conseguir um lugar para dormir ou comer. Este cenário referente a adoção se manteve inalterado por muitas gerações, estendendo-se do período colonial até após a independência do Brasil, prosseguindo até as primeiras décadas do século XX. Durante este último período, emergiu uma prática conhecida como “adoção à brasileira”, que consistia, ainda em seu caráter informal, registrar como seus legítimos descendentes crianças recém-nascidas de outras mães que acabavam doando seus filhos por não possuir condições de prover e educar os mesmos (Brasil, 2020).

A mudança no panorama histórico da adoção no Brasil se inicia ao término do século XX, com a implementação da Constituição Federal de 1988. Esta legislação, em seus artigos 226 e 227, reconhece a família como pilar fundamental da sociedade. Em decorrência, determina que tanto a família quanto o Estado e a comunidade são responsáveis por assegurar a crianças e adolescentes a plena fruição de seus direitos básicos. Tal disposição legal representa um ponto de inflexão nas abordagens e práticas relacionadas à adoção no país, orientando para uma perspectiva mais centrada no respeito e na proteção legal dos direitos dos menores envolvidos (Brasil, 2020).

Historicamente incorporada à sociedade brasileira desde o período colonial, a prática da adoção tem experimentado significativas transformações, refletindo as evoluções sociais ocorridas ao longo dos séculos. Somente em tempos recentes, na história do Brasil, que crianças e adolescentes começaram a ser reconhecidos e tratados como detentores de direitos. A igualdade jurídica entre filhos biológicos e adotivos é uma conquista moderna, fruto da dedicação de famílias e da mobilização de ativistas engajados na causa da convivência familiar e comunitária (Almeida; Gadelha, 2018).

Originária do latim *adoptare*, a terminologia adotar engloba significados como escolher, aceitar como filho, atribuir seu próprio nome, optar, agregar, selecionar e almejar. No âmbito jurídico, a adoção é caracterizada por um processo legal mediante o qual se estabelece a transmissão de todas as obrigações e direitos dos pais biológicos para um núcleo familiar substituto, garantindo à criança ou adolescente os direitos e deveres intrínsecos no que diz respeito a filiação. Esta transferência de responsabilidades ocorre apenas após a exaustão de todas as possibilidades de manutenção do vínculo com a família biológica (Ferreira; Ghirardi, 2018).

A legislação pertinente à adoção é fundamentada tanto pelo Código Civil quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os quais enfatizam que o processo adotivo deve

considerar primeiramente às necessidades, interesses e direitos do menor em questão. A adoção é um processo que não apenas proporciona a oportunidade de formação de uma família para aqueles que não podem ter filhos biológicos ou optam por não seguir esse caminho, mas também atende às necessidades da família biológica. Em circunstâncias em que a família biológica se encontra impossibilitada de fornecer os cuidados básicos e adequados ao filho, devido à sua situação socioeconômica, a adoção pode ser uma solução viável. Esta abordagem respeitosa e não agressiva reconhece a complexidade e a sensibilidade do tema, ao mesmo tempo que destaca a importância da adoção como uma opção válida e benéfica para todas as partes envolvidas (Ferreira; Ghirardi, 2018).

Em complemento, ver-se ainda que, no território brasileiro, o procedimento adotivo é regido pelas disposições estabelecidas no ECA, embasado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas retificações. A tramitação de todo processo adotivo ocorre sob a jurisdição da Vara da Infância e da Juventude correspondente à comarca de residência dos interessados — unidade territorial sob a responsabilidade de um juiz de primeira instância, que pode englobar um ou mais municípios. Enfatizando a natureza voluntária e irrevogável da adoção, é indispensável que todo o trâmite se desenvolva estritamente em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, assegurando a proteção legal tanto para as partes adotantes quanto para as crianças ou adolescentes adotados, aplicando-se, assim, um direito civil e constitucional (Brasil, 1990; Almeida; Gadelha, 2018).

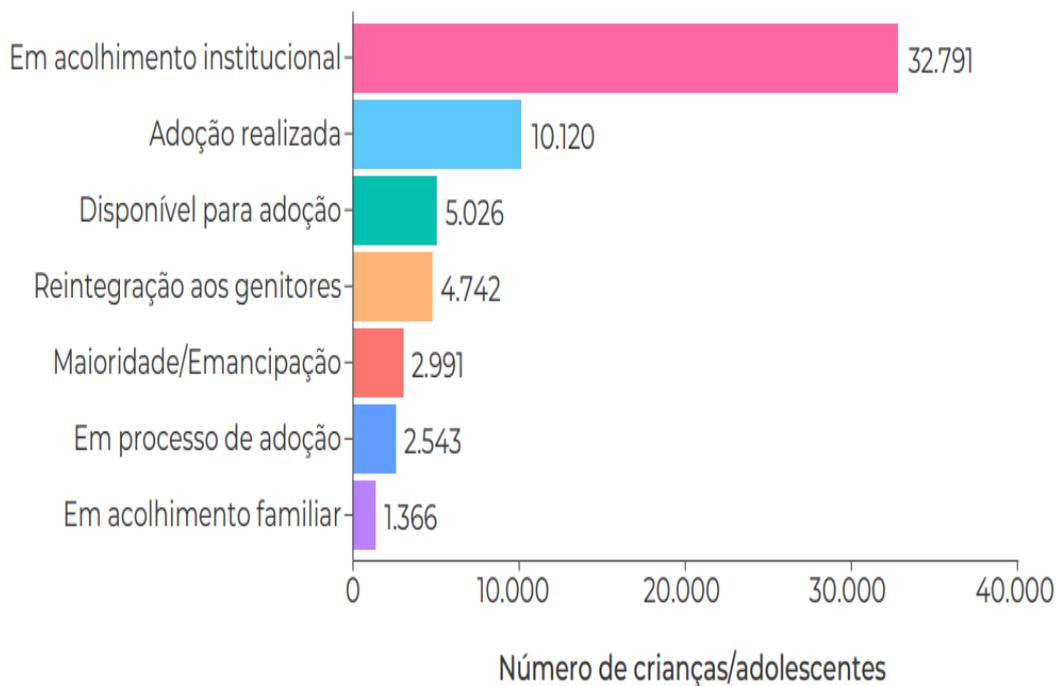
No âmbito da Vara da Infância e da Juventude, os candidatos poderão dar início ao processo de habilitação para adoção. Caso a avaliação pelo magistrado seja positiva, o nome do indivíduo ou do casal será inserido no registro de pessoas habilitadas à adoção, bem como no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). A partir desses procedimentos, os candidatos ficarão na expectativa para serem convocados para o encontro com uma criança/adolescente que corresponda ao perfil colocado durante o processo de habilitação (Mélo *et al.*, 2017).

Nos que diz respeito às etapas, esta pode ser subdividida em cinco: (1) os candidatos devem comparecer à Vara da Infância e da Juventude de sua área de residência, munidos dos documentos necessários; (2) os candidatos serão submetidos a uma entrevista conduzida pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude que incluem profissionais da psicologia, serviço social e pedagogia, e tem como finalidade entender as motivações e expectativas pertinentes à adoção, além do conhecer o perfil desejado destes; (3) os candidatos serão direcionados a um curso de preparação, com foco em aspectos psicossociais e jurídicos relacionados à adoção; (4) é realizada uma avaliação psicossocial conduzida pela equipe interdisciplinar, que inclui visita domiciliar futuros genitores e; (5) caso ocorra nos trâmites da

lei, o Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude emitem um parecer favorável e a criança adentra ao CNA, que posteriormente se houver uma criança com perfil alinhado ao informado pelos futuros pais, eles são contatados (Brasil, 1990; Mélo *et al.*, 2017).

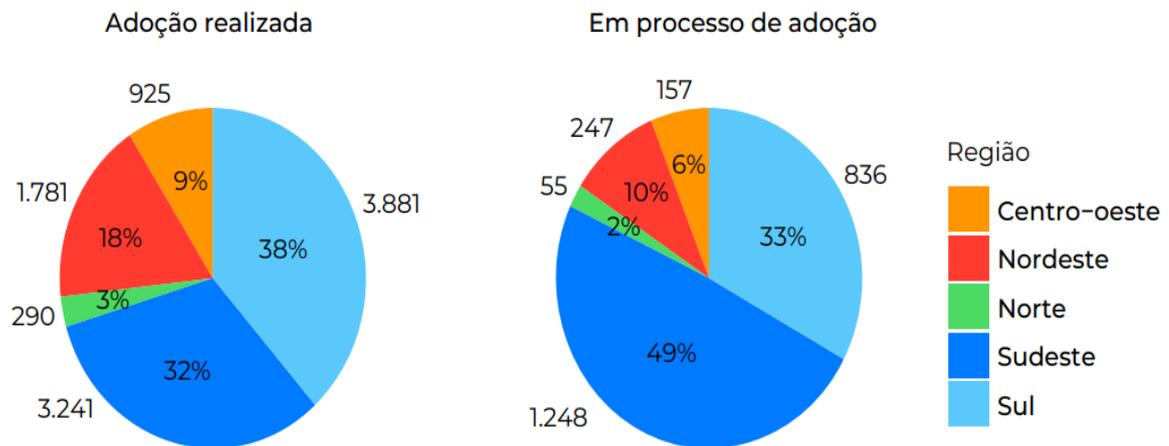
Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (Brasil, 2020), estes fornecem um panorama das informações coletadas, detalhando os status de crianças e adolescentes que foram adotados, que estão em processo de adoção e que estão disponíveis para adoção, em regime de acolhimento, reintegrados aos seus pais biológicos, ou que alcançaram a maioridade.

**Figura 1.** Quantitativo de crianças e adolescentes referentes a cada etapa da adoção



**Fonte:** Brasil (2020) *apud* Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2020).

Conforme ilustrado na Figura 1 logo acima, o conjunto abrange um total de 59.902 crianças e adolescentes distribuídos entre as categorias mencionadas. É importante destacar que os dados referentes aos menores refletem a situação registrada no ano de 2020, considerando o último dado publicado. Considerando outros dados do SNA sobre o quantitativo de adoções por regiões, podemos verificar disparidades acentuadas como vemos na figura 2 abaixo.

**Figura 2.** Quantitativo de menores adotados por região

**Fonte:** Brasil (2020) *apud* Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2020).

Esses dados representam a distribuição de adoções concluídas e adoções em processo em diferentes localidades do Brasil. Quanto a adoção realizada, se observa que a região Sul lidera com 3.881 (38% do total), seguida em segundo lugar da região Sudeste com 3.241 (32%), Nordeste 1.781 (18%), Centro-oeste 925 (9%) e Norte apresenta a menor parcela, com 290 (3%). Já referente ao processo de adoção, vemos que a região Sudeste lidera com 1.248 (49% do total), por conseguinte, o Sul com 836 (33%), Nordeste representando apenas 10%, Centro-Oeste 157 (6%) e Norte tem a menor parcela, com apenas 2% dos processos em andamento. Esses dados indicam que o Sul possui maior percentil em adoções efetivadas e Sudeste em adoções em processos em andamento (Brasil, 2020).

A partir da leitura desses dados, podemos visualizar três categorias sobre as implicações do processo adoção no Brasil, a exemplo de (Brasil, 2020): **(1) Disparidades regionais na efetivação das adoções:** A análise dos dados mostra que algumas regiões, como o Sul, têm uma proporção relativamente alta de adoções concluídas, enquanto outras, como o Norte, têm uma participação muito menor nesse aspecto. Isso levanta questões sobre a disponibilidade e eficácia dos serviços de apoio à adoção em diferentes partes do país, bem como sobre os desafios enfrentados por famílias e crianças em regiões com menor infraestrutura de suporte;

**(2) Motivações e expectativas dos adotantes:** A literatura ressalta que a decisão de adotar muitas vezes é impulsionada por motivações emocionais e psicológicas, incluindo o desejo de proporcionar um lar amoroso para uma criança em necessidade. No entanto, os dados mostram que as preferências dos adotantes podem variar de acordo com a região, o que pode influenciar a disponibilidade de crianças para adoção e o tempo de espera para a conclusão do processo. Essa análise pode levantar questões sobre as motivações por trás das adoções em

diferentes regiões e como essas motivações impactam o processo de adoção (Fonseca *et al.*, 2020). Por exemplo, as pesquisas de Orrico, Martins e Siqueira (2024, p. 222), apontam que os adotantes possuem um perfil determinado “buscam crianças com idades determinadas, preferem determinadas cores de pele, desejam que não tenham irmãos e esperam que estejam em perfeita saúde”, portanto, a ausência desses aspectos pode acabar dificultando o processo adotivo.

Ao analisar os dados apresentados anteriormente, fica evidente que o sistema de adoção brasileiro lida com desafios intrincados e de várias dimensões. Um dos principais obstáculos a serem superados é a diferença entre as preferências dos candidatos à adoção e o perfil das crianças disponíveis na adoção. Essa desigualdade ressalta a necessidade de não apenas lidar com os aspectos burocráticos no processo de adoção, mas também incluir as expectativas e preferências dos adotantes. Existe uma tendência marcante para a preferência por bebês, o que cria um estigma para com as crianças mais velhas e resulta em sua estadia prolongada em instituições de acolhimento (Orrico; Martins; Siqueira, 2024).

De acordo com o Instituto Federal da Paraíba (2022), a integração de uma criança ou adolescente à família através da adoção delimita o término de uma jornada extensa e árdua, e adentra em novas experiências significativas. No entanto, esta nova realidade inaugura igualmente uma nova fase para o núcleo familiar, lançando ao contexto familiar a necessidade de se preparar para adequar o lar à chegada do novo membro, além de enfrentar uma gama de emoções emergentes. A partir disso, entendemos que é uma vivência comum que, neste período, surjam emoções e sentimento de insegurança, motivados por incertezas acerca do futuro e pela reflexão sobre a aptidão dos pais em prover o necessário para o bem-estar do menor. Apesar das demandas que a situação exige, é relevante reconhecê-las como naturais, já que diz respeito a algo universal, afetando pais biológicos e adotivos por igual.

Considerando isso, é amplamente reconhecido na literatura que a formação de laços afetivos entre pais e filhos não ocorre de maneira instantânea. Frequentemente, esse sentimento de amor é cultivado através da interação cotidiana e se desenvolve pouco a pouco. Portanto, é importante reconhecer que cada indivíduo tem sua maneira única de experimentar e viver o mundo, incluindo os bebês, que demonstram diferentes disposições de personalidade desde tenra idade. Alguns podem mostrar maior afeto aos outros, enquanto outros podem parecer mais reservados, mais dependentes, etc. Para promover e fortalecer esse vínculo, é de suma importância que os futuros pais acolham as demandas emergentes e respeitem o processo adaptativo da criança, pois a relação se desenvolve gradualmente através do compartilhamento de experiências (Instituto Federal da Paraíba, 2022).

#### **4 DESAFIOS PSICOSSOCIAIS ENFRENTADOS POR CRIANÇAS ADOTADAS E FAMÍLIAS ADOTIVAS**

Considerando as discussões anteriores, se percebe que mesmo frente a instalação de uma nova dimensão entorno do processo de adoção na realidade brasileira, ainda perdura antigos mitos e contextos preconceituosos, o que findam contribuindo para ampliar os desafios quanto a esse assunto. Todavia, a adoção ainda representa um caminho viável pensando na constituição de uma nova família. É possível afirmar que a formação do vínculo entre pais e filhos adotivos será influenciada pelas experiências prévias de ambos. Esse processo exige um esforço conjunto, pois a criança em processo de adoção já entende à sua maneira que está se inserindo para com uma nova família, cabendo os pais acolhê-la (Sampaio; Magalhães; Féres-Carneiro, 2018).

Segundo Sampaio, Magalhães e Machado (2020), como se sabe, a maioria das crianças que estão inseridas no Cadastro Nacional da Adoção é composta por aquelas com mais de três anos de idade. Pensando nisso, a adoção tardia torna-se frequentemente a única opção para que essas crianças possam fazer parte de uma família novamente. No entanto, as preferências dos pretendentes à adoção representam um desafio, já que o perfil existente nas instituições, não estão alinhados ao desejo destes. Isso acaba influenciando no aumento do tempo de permanência de muitas crianças enquanto os potenciais pais retornando a fila de esperar para encontrar a criança idealizada. Por isso, a ponderação a respeito das motivações dos pretendentes à adoção é um ponto fundamental a se explorar, para evitar maiores sofrimentos para ambos.

De acordo com Pereira (2020), é pertinente destacar que não há de fato uma conformidade sobre a idade que define a adoção tardia. Levando em consideração o desenvolvimento social, afetivo e questões de caráter emocional vivenciadas pelas crianças nos processos de adoção, sugerimos que qualquer adoção que ocorra mais tarde do que o desejado seja classificado enquanto tardia. Na Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), a terminologia adoção tardia está sofrendo alterações e sendo trocada por adoção necessária, pois, esta engloba todas as adoções que incluem até mesmo aquelas que não estão alinhadas ao perfil e expectativas dos adotantes (crianças com limitações, mais velhas, com irmãos etc).

A adoção necessária deve ser concebida como um meio pelo qual o processo de adoção é percebido como a formação de um vínculo afetivo dentre o adotante e o adotado. Isso garante a adoção de crianças e adolescentes mais velhos, com enfermidades diversas ou limitações, e

pode evitar a possível separação de grupos de irmãos. No entanto, essa nova construção adotiva ainda enfrenta empecilhos por parte dos adotantes, em decorrência dos tabus já descritos. Diante desse cenário, é preciso refletir e desconstruir a ideia de tardia, e dar espaço para novos arranjos que tenham como enfoque o estabelecimento afetivo independentemente do tipo de filiação. Tal problematização se faz necessária à medida que contribui para reduzir os estigmas em relação as crianças ditas inadotáveis (Battisti; Braga, 2022).

O estigma e os equívocos associados à adoção tardia não se restringem aos candidatos à adoção, mas são difundidos em toda a sociedade, que categoriza crianças e adolescentes com base na idade considerada avançada para adoção. Essas ideias distorcidas e preconceituosas exercem uma influência significativa na falta de adoção desses sujeitos, que devido a isso, representam um grande número de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, aguardando por uma família adotiva. Diante dessa realidade, torna-se imperativa a necessidade de esclarecer esses equívocos, os quais representam barreiras para a adoção dessas crianças e adolescentes. Os estudos apontam que dentre os preconceitos e mitos principais estão: histórico de vida do sujeito, a idade tardia é um fator que atrapalha na aquisição deste em aprender e modificar seu comportamento, seus costumes e crenças já estão formulados, medo da possibilidade de contato com as famílias biológicas e adotar é um processo extremamente dispendioso e difícil (Barros; Ribeiro; Souza, 2021).

De acordo com Costa *et al.* (2021, p. 102), se fundamentando em Diniz (1993),

Realizar uma adoção de crianças maiores ou adolescentes é, portanto, renunciar ao sonho de ver o filho passar por todas as fases da infância, é começar a acompanhar seu desenvolvimento tendo perdido o acompanhamento de alguns anos. Mas é preciso saber que, mesmo não tendo participado de seu passado, terá de aceitá-lo. Isso requer maturidade, equilíbrio e esclarecimento por parte dos adotantes. Mas se faz possível e é capaz de causar bons resultados.

É digno de nota que, ao decidirem adotar uma criança mais velha, os genitores igualmente acolhem as demandas da criança que integram sua história. Como resultado, observam-se, em alguns sujeitos, episódios de regressão por parte da criança, nos quais esta busca restabelecer cuidados que possam ter sido percebidos como deficientes ou insuficientes anteriormente. Além disso, compreende-se que tal regressão pode servir como um recurso que fortalece o vínculo, permitindo que este se estabeleça com base em interações emocionais primárias. Dessa maneira, constata-se que as motivações para a adoção tardia são atravessadas por mitos que findam se manifestando como crenças, os quais podem exercer impactos tanto limitadores quanto incentivadores. À medida que estes abdicam da perspectiva de que precisam lidar exclusivamente com um bebê, torna-se possível acolher a regressão da criança adotada,

proporcionando um espaço para a constituição de uma relação familiar (Sampaio; Magalhães; Machado, 2020).

A partir dos estudos levantados de Martins, Silva e Costa (2018), Sampaio, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), Peixoto *et al.* (2019), Barros, Ribeiro e Souza (2021), Franzão e Negrini (2021), Calisto (2023), se verificou a necessidade da construção de um quadro (ver quadro 1 abaixo) composto com as principais barreiras que perpassam o processo de adoção, e também, as suas consequências, sobretudo, para com a criança adotada:

**Quadro 1.** Principais barreiras no processo de adoção

<b>Barreiras</b>	<b>Descrição</b>
Preconceito e Discriminação	Crianças mais velhas, com irmãos, ou de diferentes etnias enfrentam maiores desafios devido a preconceitos arraigados (Martins; Silva; Costa, 2018)
Desafios Jurídicos	Casais LGBTQ+ podem enfrentar resistência legal e social, complicando o processo de adoção (Calisto, 2023)
Adaptação Familiar	A convivência inicial entre adotantes e adotados pode ser difícil, exigindo paciência e estratégias específicas para superar as dificuldades (Peixoto <i>et al.</i> , 2019)
Idade da Criança	Crianças mais velhas, especialmente aquelas com mais de 9 anos, muitas vezes enfrentam maiores dificuldades para serem adotadas (Barros; Ribeiro; Souza, 2021).
Presença de Irmãos	A adoção de grupos de irmãos quando são três ou mais, é mais rara e apresenta desafios adicionais (Franzão; Negrini, 2021)
Deficiências e Necessidades Especiais	Crianças com deficiências ou necessidades especiais podem encontrar menos famílias dispostas a adotá-las (Franzão; Negrini, 2021).
Cor da Pele	A cor da pele pode ser um fator que influencia a decisão de famílias potenciais (Franzão; Negrini, 2021)
Segurança Jurídica	A falta de segurança jurídica pode ser uma barreira, especialmente em casos de adoção tardia (Sampaio; Magalhães; Féres-Carneiro, 2018).

História Pré-Adotiva	A história pré-adotiva da criança e a necessidade de lidar com lutos e perdas são aspectos importantes que precisam ser considerados (Sampaio; Magalhães; Féres-Carneiro, 2018).
----------------------	--

**Fonte:** Martins, Silva e Costa (2018), Sampaio, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), Peixoto *et al.* (2019), Barros, Ribeiro e Souza (2021), Franzão e Negrini (2021), Calisto (2023).

De acordo com Franzão e Negrini (2021), se embasando nos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, que foram obtidos dentre 2019 e final de 2021, das 8.738 adoções realizadas no Brasil, se observou que o público de crianças e adolescentes mais adotadas apresentaram maiores percentuais nas seguintes características: branco (30,8%), pessoas que não tinham qualquer tipo de deficiência (98,1%) e que não possuíam irmãos (65%). Diante desses elementos, o quadro 1 acima resume as principais barreiras enfrentadas por crianças adotadas e famílias adotivas, que findam por acarretar inúmeras consequências, a saber, a reversão de adoções pode desencadear traumas e problemas psicológicos persistentes nas crianças, enquanto a adaptação tardia pode desencadear comportamentos agressivos, desafios no cumprimento de regras e autoridade, bem como dificuldades na integração à dinâmica familiar.

Ademais, a demora e a complexidade do processo de adoção podem desencorajar possíveis adotantes, prolongando assim a permanência das crianças em abrigos por períodos mais prolongados. Essas barreiras podem desencadear ainda uma variedade de consequências, incluindo desafios de adaptação, perturbações comportamentais e emocionais, bem como atrasos no progresso educacional e social das crianças. É imperativo que as famílias adotivas estejam devidamente capacitadas e respaldadas para enfrentar esses obstáculos. Profissionais como psicólogos e assistentes sociais desempenham um papel crucial ao prover suporte a essas famílias e crianças ao longo de todo o processo de adoção e além dele (Peixoto *et al.*, 2019; Barros; Ribeiro; Souza, 2021; Silva; Abrão, 2021).

O conhecimento do histórico de vida do sujeito adotado tem desempenhado um papel fundamental ao auxiliar os familiares no processo de adaptação às suas principais necessidades e na ressignificação das possíveis demandas de um passado frequentemente demarcado por experiências dolorosas e abandono da família biológica. Assim, o respeito à trajetória anterior se revela importante para a formulação de uma nova relação familiar. Na adoção de crianças mais velhas, essa construção de laços ocorre de maneira bidirecional, dependente do envolvimento de ambos. Trata-se de uma adoção de caráter mútuo, que tem potencial de

reinterpretar o passado sem eliminá-lo, e sim, estabelecendo as bases para uma nova narrativa integradora. Frente a isso, abre-se espaço para a construção de um futuro que possa reparar aspectos negativos do passado e legitimar as experiências positivas (Sampaio; Magalhães; Féres-Carneiro, 2018).

Após as discussões dos desafios psicossociais enfrentados por crianças adotadas e suas famílias adotivas, torna-se evidente que o processo de adoção é complexo e multidimensional. Os desafios psicossociais são inerentes à dinâmica da adoção e podem exercer um impacto significativo tanto nas crianças adotadas quanto nas famílias adotivas. Nesse contexto, o papel do profissional da psicologia se mostra importante para auxiliar nas demandas que atravessam o processo adotivo.

## **5 O PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Conforme destacado por Almeida (2019), observa-se uma carência substancial de políticas públicas voltadas para a compreensão da realidade das crianças a serem adotadas, frente ao ideal de perfeição buscado pelos futuros pais. Diante desse cenário, é essencial a implementação de políticas que visem à conscientização dos pais adotivos, com o intuito de desconstruir esse idealizado padrão e, em vez disso, enfatizar as narrativas de vida e as particularidades individuais das crianças. Vale salientar que a maioria das crianças em processo de adoção no Brasil não se encaixa no perfil idealizado pelos adotantes em potencial. Nesse contexto, a conscientização e a aceitação das reais condições das crianças emergem como elementos fundamentais.

Entretanto, é imprescindível ponderar que a criança, ao ser acolhida em uma instituição de adoção, frequentemente carrega consigo traumas decorrentes de experiências passadas. Com frequência, a separação da família biológica está associada a situações de negligência, violência física, psicológica ou sexual, e até mesmo abandono. Esses aspectos estão em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990): “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (art. 101 § 1º)”.

Conforme destacado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019), a inserção dos profissionais de psicologia no contexto jurídico brasileiro teve início por volta da década de 1990, coincidindo com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa política foi estabelecida para estabelecer os princípios e diretrizes relacionados à garantia dos

direitos das crianças e adolescentes, em consonância com as disposições de proteção integral da Constituição Federal de 1988 e, também, com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Tais instrumentos ressaltam que a família, a sociedade e o Estado têm responsabilidade compartilhada pelo desenvolvimento saudável desses indivíduos.

No contexto das Varas da Infância e Juventude, embora seja comum a atuação da psicologia em casos de adoção, conforme observado por Mariz Maia (2015, p. 3), é importante ressaltar que existem diversas outras perspectivas de atuação, tais como:

[...] acolhimento de crianças e adolescentes em instituições (abrigamento); as discussões das medidas de proteção e as medidas sócio-educativas mais coerentes com a situação das crianças e adolescentes; os casos de adoção; a apresentação de pareceres técnicos nos processos, estimulando a estruturação de rede que possa oportunizar atendimento eficaz; a verificação e o incentivo ao cumprimento do ECA; a participação e promoção de eventos relacionados ao trabalho das Varas; os estudos de casos realizados a fim de buscar alternativas mais viáveis para defender os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes; o incentivo à promoção de ações que visem a prevenir o abandono, a negligência e a marginalização; salvaguardando o bem-estar psicológico de crianças e adolescentes.

De acordo com Fonseca *et al.*, (2020), a decisão de adotar é muitas vezes impulsionada por motivações de ordem psicológica e emocional por parte dos adotantes, especialmente diante do contexto em que se encontra uma criança previamente rejeitada e abandonada, necessitando assim de um novo ambiente familiar. Nesse sentido, torna-se relevante a realização de uma avaliação psicológica para verificar se os potenciais adotantes apresentam a estabilidade emocional necessária para garantir o desenvolvimento saudável da criança.

O acompanhamento psicológico deve estar embasado na compreensão das fantasias dos adotantes, pois essa abordagem possibilita uma visão mais abrangente das expectativas idealizadas em relação à criança adotada. Tal investigação é fundamental para determinar se os adotantes serão capazes de acolher a criança em sua plenitude. Nisto, Siega e Maciel (2005), ressaltam a importância de considerar as dimensões simbólicas da paternidade e maternidade, uma vez que tais concepções exercem uma influência significativa sobre as motivações para adoção (CFP, 2019).

Dessa forma, a adoção representa um mecanismo para estabelecer vínculos de paternidade e maternidade entre indivíduos sem parentesco consanguíneo. Seu objetivo primordial é integrar uma criança a uma unidade familiar quando a família biológica não dispõe de recursos para proporcionar as condições necessárias ao seu desenvolvimento. A adoção envolve uma complexa constelação de forças emocionais, incluindo a família biológica, a família adotiva e a criança, além das leis, da rede de profissionais e do sistema jurídico, bem como de conjuntos de valores, culturas e crenças sociais, além de ideologias e mitos que

permeiam o tema. Ademais, é relevante salientar que, no cerne de toda adoção, há uma história de separação precoce (Cecílio; Comin, 2018).

De acordo ainda com Cecílio e Comin (2018), a experiência de perda dos laços primários por parte da criança, decorrente da separação da sua família biológica, é uma característica intrínseca ao processo de adoção. Sob outra perspectiva, frequentemente observa-se a impossibilidade do adotante de ter filhos biológicos. A perda emerge como um aspecto presente desde o início do processo de adoção, constituindo um elemento relevante na avaliação conduzida pelos profissionais responsáveis pela seleção de candidatos à adoção. Segundo esses profissionais, a elaboração do luto decorrente da infertilidade e do filho idealizado deve preceder o processo de adoção (Cecílio; Comin, 2018).

Considerando isso, podemos pensar o campo de atuação do profissional da psicologia a partir do contexto jurídico. Segundo a cartilha Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos(os) em Varas de Família, a psicologia jurídica é um campo de atuação psicológica que requer uma abordagem integral e contínua, adequada às demandas específicas de cada situação, tal como em qualquer outra área de atuação da psicologia. A psicologia jurídica se configura como uma interface entre a psicologia e o campo jurídico, visando contribuir para a resolução de conflitos nas relações que abrangem questões familiares, casos envolvendo jovens infratores e situações de violência ou conflito que demandem intervenção jurídica. O psicólogo que atua nesse contexto deve basear seu trabalho na compreensão holística das relações envolvidas (CFP, 2019).

No contexto da avaliação jurídica e psicossocial, a adoção é caracterizada por aspectos rigorosos que se alinham à jurisprudência e aos princípios jurídicos e psicológicos, os quais são fundamentais na construção de vínculos familiares. Assim, se ressalta a importância das práticas psicológicas no processo adotivo. Essas práticas desempenham um papel basilar na facilitação da adaptação e na formação de laços afetivos entre a criança e a nova família. A avaliação psicossocial complementa o rigor jurídico, assegurando que as necessidades emocionais e psicológicas de todos os envolvidos sejam cuidadosamente consideradas e atendidas (Fonseca *et al.*, 2020).

A partir dos estudos de Fonseca *et al.* (2020), se embasando em Tibola e Kimmelmeier, (2012), foi constatado que o psicólogo exerce uma função relevante no que tange a escuta e acolhimento do público infantojuvenil nas Varas da Infância e da Juventude, o que finda contribuindo como fator significativo em 80% dos casos de adoção. Dentre as principais atividades podemos elencar

Entrevistas psicológicas, aplicação de testes resultando em um prognóstico; realiza estudo de campo, visitas domiciliares e visitas a abrigos e internatos; faz encaminhamentos à terapia e atendimento especializado; acompanha cada caso avaliando a adaptação criança/família; emite laudos e pareceres; executa o cadastramento de casais interessados em adoção bem como das crianças adotáveis; oferece treinamento de famílias de apoio; promove a prevenção da violência familiar e institucional contra crianças e adolescentes (Fonseca *et al.*, 2020, p. 7 *apud* Tibola; Kemmelmeier, 2012).

O procedimento de adoção perpassa uma dimensão de subjetividade e aspirações para aqueles que almejam adotar e os que desejam ser adotados. Para auxiliar neste trajeto, o psicólogo desempenha uma função basal. Sua influência se evidencia na orientação das partes envolvidas, tanto sob o aspecto jurídico quanto psicológico. Neste contexto, o profissional avalia tanto a criança ou adolescente quanto os potenciais adotantes, assegurando uma consideração abrangente dos aspectos emocionais e relacionais envolvidos (Langa; Stankiewicz, 2022).

A elaboração de uma análise psicológica desempenha um fator fundamental como base para a fase judiciária, visando a avaliação da aptidão de caráter psicológica das partes envolvidas. Tal análise abarca uma variedade de métodos, incluindo entrevistas psicológicas, utilização de testes prognósticos e análises situacionais, bem como visitas a instituições de acolhimento e acompanhamento terapêutico. Portanto, a atuação do profissional da psicologia inserido no contexto jurídico é abrangente e requer uma abordagem meticulosa para assegurar resultados fidedignos e promover o bem-estar do sujeito dentro do âmbito das Varas da Infância e da Juventude, durante os processos de adoção (Langa; Stankiewicz, 2022).

O papel do profissional da psicologia, nessas circunstâncias, envolve abordar questões relacionadas a fatores psicológicos, com o intuito de desenvolver potencialidades e avaliar as dificuldades presentes no processo de adoção. É importante que o psicólogo não responda diretamente às demandas, mas sim acolha e ofereça suporte às necessidades da requerente. No contexto atual, é fundamental realizar uma escuta diferenciada quanto aos aspectos afetivos e contextuais da família, dado o objetivo da requerente de adotar uma criança. Compreender como a requerente define família, maternidade e outros relacionamentos é basilar nesse processo (CFP, 2019).

Logo, o psicólogo no processo de adoção desempenha um papel como agente promotor na construção de vínculos entre o adotado e o adotante, enfrentando desafios significativos ao longo do processo. Seu objetivo é analisar e avaliar desde o início do processo de adoção até a liberação do ajuizamento da prática de adoção, com ênfase nos seguintes objetivos: compreender a posição do psicólogo na formação de vínculos entre a criança e a família adotiva; demonstrar como o psicólogo pode desmistificar as idealizações familiares no processo de

adoção; e identificar aspectos que influenciam na dificuldade de adaptação e elaboração da criança ao novo núcleo familiar. O psicólogo trabalha para facilitar a construção de vínculos afetivos saudáveis e auxiliar na resolução de desafios emocionais e adaptativos que possam surgir durante o período de adoção (Fonseca *et al.*, 2020).

A complexidade da atuação do profissional da psicologia revela um desafio significativo, que exige o entendimento de seus limites e a colaboração de profissionais de diversas áreas para embasar suas decisões. Os assistentes sociais também desempenham um papel importante no processo de adoção ou reintegração familiar desses sujeitos. No entanto, a discrepância entre a demanda por serviços e o número de profissionais disponíveis é evidente, visto que as políticas públicas empenhadas no processo adotivo não conseguem atender às necessidades dos envolvidos. Essa disparidade acaba afetando a constituição dos vínculos familiares (Fonseca *et al.*, 2020).

Logo, frente às problematizações, se nota a importância do papel do psicólogo no processo de adoção. Este profissional é responsável por realizar avaliações que asseguram a estabilidade emocional dos futuros pais, bem como auxiliar na compreensão de suas expectativas e motivações. Ademais, este desempenha um papel imprescindível na facilitação da adaptação e na formação de laços afetivos entre a criança e sua nova família, em decorrência da adoção representar um processo intrincado que envolve diversas dinâmicas emocionais.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das discussões realizadas no artigo, se verificou diversos aspectos relevantes para o entendimento e aprimoramento do processo de adoção. Inicialmente, ressalta-se a importância do desenvolvimento gradual do vínculo afetivo entre pais adotivos e filhos, enfatizando que esse processo ocorre por meio da interação diária e da partilha de experiências. Esse reconhecimento é basilar para que os futuros pais compreendam e respeitem a singularidade de cada criança e adolescente, reconhecendo suas diferentes disposições de personalidade desde cedo.

A pesquisa também destaca os desafios enfrentados pelas famílias adotivas, especialmente no que diz respeito à demora e complexidade do processo de adoção, que podem desencorajar possíveis adotantes e prolongar a permanência das crianças em abrigos. Conforme aponta a literatura, muitas vezes, há atraso no processo adotivo em decorrência das crianças que estão para serem adotadas não estarem alinhadas as expectativas ou perfil desejado por parte dos pais, o que prolonga o tempo de espera e aumenta o sofrimento tanto das crianças quanto

dos adotantes. Além disso, aborda-se a questão da adoção tardia, evidenciando que muitas crianças inseridas no Cadastro Nacional da Adoção possuem mais de três anos de idade, o que torna a adoção tardia muitas vezes a única opção para que essas crianças encontrem uma nova família.

Outro ponto percebido diz respeito aos estigmas e equívocos associados à adoção tardia, que permeiam não apenas os candidatos à adoção, mas toda a sociedade. Esses preconceitos contribuem para a falta de adoção dessas crianças e adolescentes, que acabam por permanecer por longos períodos em instituições de acolhimento. Deste modo, é fundamental esclarecer esses equívocos para eliminar as barreiras à adoção desses sujeitos. Nesse sentido, vemos que o suporte psicológico e social oferecido por profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais, ao longo de todo o processo de adoção é imprescindível.

A partir da reavaliação do conceito de adoção tardia para adoção necessária, se destaca a importância de não restringir adoções com base na idade ou nas condições das crianças. Esta mudança terminológica visa incluir crianças mais velhas, com limitações ou irmãos, promovendo a formação de vínculos afetivos sem preconceitos. No entanto, essa abordagem enfrenta resistências devido a tabus e estigmas profundamente enraizados. A desconstrução da ideia de tardia se faz relevante para promover arranjos adotivos focados no estabelecimento de laços afetivos, contribuindo para a inclusão dessas crianças que não estão nas expectativas de boa parcela dos pais adotantes.

Logo, a pesquisa elucida a necessidade de uma abordagem integral e contínua por parte dos profissionais da psicologia que atuam no contexto jurídico, visando contribuir para a resolução de conflitos e a promoção do bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos no processo de adoção. O acompanhamento psicológico deve considerar as expectativas e fantasias dos adotantes, bem como o histórico de vida dos sujeitos adotados, visando garantir uma adaptação saudável e a construção de vínculos familiares sólidos.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. B. F. **O perfil idealizado pelo adotante e a realidade da adoção no Brasil – problemática da adoção necessária**. 2019. 58 f. Monografia em Bacharelado em Direito pela UFPE. Recife. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/36257>. Acesso em: 21/03/2024.
- ALMEIDA, P.; GADELHA, F. **Três vivas para a adoção!** Guia para adoção de crianças e adolescente. MAIS, Movimento de Ação e Inovação Social: 2018. Disponível em: <http://gaaco.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Acolhido.pdf>. Acesso em: 02/04/2024.

BARROS, J. F.; RIBEIRO, P. W.; SOUZA, L. F. Os Aspectos Psicológicos da Criança e do Adolescente na Adoção Tardia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, (n.spe 3), p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/RjXcmQPCGBqrVBRrP8C7BHz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21/04/2024.

BATTISTI, L. F. S.; BRAGA, T. C. Adoção: uma análise histórico-jurídica e sociológica do processo de adoção no Brasil. **Revista SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte/MG, v. 5, n. 1, p. 225-244, jan./jun, 2022. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/mxrty2mtcza5nl7cw4bdpx4joi/access/wayback/https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducacao/article/download/6246/4156>. Acesso em: 25/05/2024.

BRASIL. **Adoção e o direito de crianças e adolescentes: à convivência familiar e comunitária**. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-apresenta-o-panorama-da-adoacao-no-brasil/Cartilha\\_Adoeodireitodecrianaseadolescentesconvivenciafamiliarecomunitria.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-apresenta-o-panorama-da-adoacao-no-brasil/Cartilha_Adoeodireitodecrianaseadolescentesconvivenciafamiliarecomunitria.pdf). Acesso em: 02/04/2024.

BRASIL. **Diagnóstico Sobre o Sistema Nacional De Adoção 2020**. Conselho Nacional De Justiça – CNJ, 2020. Disponível em: [https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/publi/cnj/relatorio\\_diagnostico\\_sna\\_cnj\\_2020.pdf](https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/cnj/relatorio_diagnostico_sna_cnj_2020.pdf). Acesso em: 02/04/2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 07/04/2024.

CALISTO, P. Adoção por Casais LGBTQ+: Desafios Jurídicos e Sociais no Brasil. **JusBrasil**, publicado em fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adoacao-por-casais-lgbt-desafios-juridicos-e-sociais-no-brasil/2217594123>. Acesso em: 10/05/2024.

CECÍLIO, M. S. COMIN, F. S. Avaliação de Candidatos Pretendentes no Processo de Habilitação para Adoção: Revisão da Literatura. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 23, n. 3, p. 497-511, jul./set. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712018230309>. Acesso em: 15/05/2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos (as) em Varas de Família**. Conselho Federal De Psicologia. Conselhos Regionais De Psicologia. Centro De Referência Técnica Em Psicologia E Políticas Públicas – CREPOP. 2. ed. CFP, 2019.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-doestatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-oeca/ECA2021\\_Digital.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-doestatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-oeca/ECA2021_Digital.pdf). Acesso em: 15/05/2024.

FERREIRA, M. R. P.; GHIRARDI, M. L. A. M. **Cartilha Passo A Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Campanha da AMB em favor da adoção consciente. Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, 2018. Disponível em: [https://www.tjes.jus.br/PDF/inf\\_e\\_juv/Apostilas%20%20Cartilhas/cartilha\\_adoacaopassoapasso.pdf](https://www.tjes.jus.br/PDF/inf_e_juv/Apostilas%20%20Cartilhas/cartilha_adoacaopassoapasso.pdf). Acesso em: 01/04/2024.

FONSECA, F. M. M. *et al.* A contribuição da psicologia no processo de adoção. **Revista PubSaúde**, v. 3, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://pubsaude.com.br/wp-content/uploads/2020/07/036-A-contribui%C3%A7%C3%A3o-da-psicologia-no-processo-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 11/05/2024.

FRANZÃO, L.; NEGRINI, A. CNN no Plural: Como vencer barreiras para tornar adoção mais inclusiva, **CNN Plural**, publicado em 22 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cnn-no-plural-como-vencer-barreiras-para-tornar-adocao-mais-inclusiva/>. Acesso em: 11/05/2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HOOKS, B. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2021.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 8ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

MARIZ MAIA, C. Y. A Psicologia Jurídica No Direito Da Infância E Juventude. **IESP faculdade**, Cabedelo, PB, p. 1-13, 2015. Disponível em: <https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/a-psicologia-juridica-no-direito-da-infancia-e-juventude.pdf>. Acesso em: 20/05/2024.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB. **Cartilha do(a) adotante**. Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas. João Pessoa: IFPB, 2022. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/servidor/todos-os-servidores/material-informativo/documentos/cartilhas/cartilha-adotante.pdf>. Acesso em: 01/04/2024.

LANGA, J. R.; STANKIEVICZ, A. C. L. A Contribuição Do Psicólogo Antes, Durante E Após O Processo De Adoção. In: **Anais... 20º Seminário de Pesquisa/Seminário de iniciação científica-UNIANDRADE 2022**, p. 1-4, 2022. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/IC/article/view/2565/1788>. Acesso em: 11/05/2024.

MARTINS, S. N.; SILVA, D. L. F.; COSTA, E. Q. Adoção Tardia: O Preconceito Nas Instituições De Acolhimento. In: **Anais... do 6º Encontro Internacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social**, p. 1-2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/20075>. Acesso em: 11/05/2024.

MÉLO, A. P. A. *et al.* **Cartilha passo a passo – adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. Estado da Paraíba. Poder Judiciários. Tribunal de Justiça. Coordenadoria da Infância e da Juventude, 2017. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/cartilha-passo-a-passo-adocao-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2017.pdf>. Acesso em: 03/04/2024.

ORRICO, I.; MARTINS, S. C.; SIQUEIRA, T. S. As Dificuldades E Obstáculos No Processo De Adoção No Brasil: Um Estudo Da Lei Da Adoção E Seus Aspectos Práticos. **Revista Formadores**, v. 121, n. 01, p.216-234, 2024. Disponível em: <https://adventista.emnuvens.com.br/formadores/article/view/2084/1267>. Acesso em: 21/05/2024.

PEIXOTO, A. C. *et al.* Desafios E Estratégias Implementadas Na Adoção De Crianças Maiores E Adolescentes. **Nova Perspectiva Sistêmica**, n. 63, p. 89-108, abril, 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v28n63/v28n63a07.pdf>. Acesso em: 21/03/2024.

PEREIRA, S. K. R. **Tornar-se família:** o processo de filiação na adoção tardia. 2020. 105 f. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura. Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/40382>. Acesso em: 26/05/2024.

SAMPAIO, D. DA S.; MAGALHÃES, A. S.; MACHADO, R. N. Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade. **Psicologia em Estudo**, v. 25, p. 1-15, 2020.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pe/a/P93VKZpqBjD6HF8XngDgCjF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21/03/2024.

SAMPAIO, D. S.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Pedras no Caminho da Adoção Tardia: Desafios para o Vínculo Parento-Filial na Percepção dos Pais. **Temas em Psicologia**, v. 26, n. 1, p. 311-324, 2018. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v26n1/v26n1a12.pdf>. Acesso em: 20/04/2024.

SALAVERT, I.T. **Os Novos Desafios da Adoção:** Interações psíquicas, familiares e sociais. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2010.

SILVA, A. C. R.; ABRAO, J. L. F. Do acolhimento institucional à família adotiva: a vivência da criança nesta transição. **Estilos clin.**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 83-98, abr, 2021.

Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282021000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282021000100008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10/05/2024.